

000 1013 77409.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA
Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição
Dra. Maria Baía Peixoto Valadão
Oficial

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada que revendo neste Cartório, o Livro nº 02 de Registro Geral, verifiquei nele encontrar a Matrícula com o seguinte teor:

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

61.965	Livro 2 - Registro Geral - Ficha Nº	1
Matrícula	Goiânia,	23 de Outubro de 2000.
<p>IMÓVEL: LOTE Nº 12, da QUADRA Nº 568, situado à 627, na VILA SÃO JOSÉ - COMPLEMENTO, nesta Capital, com área de 359,00m², sendo: 11,84m de frente; 12,27m de fundos, dividindo com a APM-1; 30,07m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 13; e, 30,36m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 11. PROPRIETÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DE PAIVA, brasileiro, lavrador, casado com a Sra. LUZIA CARDOSO DE PAIVA, filho de Francisco Rodrigues de Paiva e Corina Vilella de Paiva, conforme Transcrição nº 737 da 1ª Circunscrição, originária da matrícula nº 61.952, d/Circunscrição. A Oficial. <i>11/7/05</i></p>		
<p>R-1-61.965: Goiânia, 21 de Outubro de 2009. Por Mandado de Citação/Penhora ou Arresto/Intimação, Registro e Avaliação, extraído dos Autos de nº 13399 - Prot.: 200503129830, de Execução de IPTU., expedido em data de 10.07.2009, pela Escrivã-Judicial, Bel. Isabel Patrícia de Paula, por ordem do MMº Juiz de Direito da 1ª (Primeira) Vara da Fazenda Pública Municipal, d/Comarca, Dr. Fernando A. de Aragão Fernandes, tendo como Parte Exepte.: MUNICIPIO DE GOIÂNIA, e como Parte Exepto.: VALDEMAR ALVES BARBOSA, na qualidade de Pessoa-Devedora de Tributos Municipais, Cadastrada junto à Prefeitura Municipal, d/Capital, FICA ARRESTATO o Imóvel objeto da presente Matrícula, na sua totalidade, para garantia de Execução Tributária, no Valor originário de R\$ 240,98. A Oficial. <i>ms</i></p>		
<p>CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente e reprodução autêntica da matrícula nº 61.965 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.395 de 18/11/94 e está conforme o original Goiânia, 12 de Julho de 2011</p>		
VALOR DA CERTIDÃO	NIHIL	
VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA	_____	
DATA DA RECEITA	_____	
Rubrica da Autoridade Expedidora	<i>[Assinatura]</i>	
P/Prefeitura/GO.	_____	

